



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1716/2021

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.601.022/0001-60, o uso da área de terras constituída pelos **Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco) e nº 6 (seis), da Quadra nº 38**, com a área de **1.350,00m²** (um mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente **432,00m²** (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), localizado na Rua Mathias Candil, esquina com a Rua Katsuo Nakata, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco), nº 6 (seis).

QUADRA: Nº 38.

SUBDIVISÃO DOS LOTES Nºs 4, 5, 6 E 7, DA QUADRA Nº 38.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.

ÁREA: 1.350,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 7, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 1 A 3 e 22, numa extensão de 30,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Mathias Candil, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme avaliação anexa.

§ 3º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Sergio L. Borges
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2332 Página 93-94 Ano: X

Data: 20/08/2021

Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Seven Motors Comercio De Veiculos LTDA - CNPJ da Contratada nº 11.999.081/0001-00. Valor Contratado: R\$ 1.709,31 (Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Um Centavos). Prazo de Execução e Vigência: 30 (trinta) dias. Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XVII, da Lei Federal nº 8666/93.

Inácio Martins/PR, 18 de Agosto de 2021

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:F7068A0C

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021
Objeto: Revisão de 60.000Km do veículo Van BCL-9769. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Vip Car Veiculos LTDA - CNPJ da Contratada nº 05.586.628/0011-06. Valor Contratado: R\$ 1.882,92 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos). Prazo de Execução e Vigência: 30 (trinta) dias. Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XVII, da Lei Federal nº 8666/93.

Inácio Martins/PR, 19 de Agosto de 2021

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:0E3302DC

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021
Objeto: Revisão de 20.000Km do veículo Saveiro Robust 16 total flex 8V, placa BCV-2D56, 2018/2019. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Comercial Oeste LTDA - CNPJ da Contratada nº 77.882.587/0001-34. Valor Contratado: R\$ 1.140,66 (Um Mil, Cento e Quarenta Reais e Sessenta e Seis Centavos). Prazo de Execução e Vigência: 30 (trinta) dias. Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XVII, da Lei Federal nº 8666/93.

Inácio Martins/PR, 19 de Agosto de 2021

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:308EF42A

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 003 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 066/2020 – SAM 43

TERMO ADITIVO Nº 003 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 066/2020 – SAM 43.
Modalidade: Tomada De Preços Nº 001/2020 – SAM 43. Objeto: Construção de Centro Cultural conforme Convênio nº 129/2019 - SEDU. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Ederaldo de Andrade EIRELI EPP- CNPJ da Contratada nº 10.833.738/0001-93. Objeto do termo aditivo: reequilíbrio econômico financeiro de 18,265798 %, no valor de R\$ 162.454,18 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme deferimento do Parecer Técnico de Engenharia nº 012/2021, Parecer Jurídico do

PARANACIDADE, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: 18/08/2021.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:C4AABC2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1716/2021

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 10.601.022/0001-60, o uso da área de terras constituída pelos Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco) e nº 6 (seis), da Quadra nº 38, com a área de 1.350,00m² (um mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), localizado na Rua Mathias Candil, esquina com a Rua Katsuo Nakata, nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco), nº 6 (seis).

QUADRA: Nº 38.

SUBDIVISÃO DOS LOTES Nºs 4, 5, 6 E 7, DA QUADRA Nº 38.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporá-PR.

ÁREA: 1.350,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 7, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 1 A 3 e 22, numa extensão de 30,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Mathias Candil, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme avaliação anexa.

§ 3º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:75EF003D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1717/2021

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CELESTE ARILDO TODÃO 20451350200 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CELESTE ARILDO TODÃO 20451350200, inscrita no CNPJ/MF nº 38.015.380/0001-00, o uso da área de terras constituída pelo Lotes nº Z2F, da Quadra 04, com a área de 504,09 metros quadrados, localizada no prolongamento da Rua Katsuo Nakata, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº Z2F.

QUADRA: Nº 04.

CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 504,09 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2G numa extensão de 23,35 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 21,25 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 1, numa extensão de 23,72 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 21,60 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.